

10º Encontro da ABCP
Associação Brasileira de Ciência Política
Área temática: Comunicação Política e Opinião Pública

**ATIVISMO EM REDE E DIREITO À MORADIA:
lutas por redistribuição ou lutas por reconhecimento?**

Regiane Lucas de O. Garcêz (UFMG)
Larissa Moreira de Oliveira Arantes (UFMG)
Kelly Cristina de Souza Prudencio (UFPR)

Belo Horizonte
30 de Agosto a 02 de Setembro de 2016

Resumo

As teorias por justiça assistiram recentemente a um fervoroso debate empreendido por Axel Honneth (2003a; 2003b) e Nancy Fraser (1998; 2003) acerca da natureza das lutas sociais. Fraser critica a perspectiva da Axel Honneth, centrada na autorrealização e na intersubjetividade, de que toda luta por redistribuição é uma luta por reconhecimento com um pano de fundo moral. Ela acusa Honneth de colocar a identidade no cerne das lutas por reconhecimento, desprezando a dimensão material. Fraser defende que deve haver uma separação entre reconhecimento e redistribuição como categorias distintas para a análise das lutas sociais visto que são dimensões diferentes das lutas. Em resposta, Honneth sustenta que mesmo os problemas materiais devem ser entendidos como uma violação às demandas por reconhecimento. Ao analisar os movimentos sociais inseridos no contexto das sociedades capitalistas, o argumento de Nancy Fraser “cria a impressão de que os grupos sociais lutam basicamente ou por recursos materiais ou reconhecimento cultural, enquanto a luta pela igualdade jurídica não encontra expressão sistemática em tudo” (Honneth, 2003, p.136).

O debate teórico Fraser x Honneth nos instigou a identificar nas lutas sociais – a princípio aquelas empreendidas com vistas à igualdade material – se, de fato, existem demandas morais que as guiam. Para tanto, neste artigo analisaremos os movimentos por direito à moradia da cidade de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais. Nos últimos três anos as ocupações têm intensificado suas ações de mobilização, tais como manifestações, reuniões públicas, abaixo-assinados, criação de novas ocupações, aproximação com os representantes políticos, dentre outras ações. Da mesma forma, aumentaram também as ações de desocupação, despejo e reintegração de posse, bem como a repressão violenta por parte da polícia. Em 2013 e 2014 o Comitê dos Atingidos pela Copa (Copac) teve forte atuação em função das remoções realizadas para as obras da Copa do Mundo e em 2015, duas lideranças das ocupações foram assassinadas. Tudo isso tem configurado a organização de uma ampla rede de comunidades, entidades e movimentos que lutam pelo direito à moradia e pela reforma urbana. Esse conjunto de atores encontra forte expressão nas redes sociais online utilizadas como meio de organização, articulação, mobilização e promoção de visibilidade.

Eles lutam pelo direito à moradia e à cidade, demandas vistas, a princípio, como demandas materiais. São pautas amplas e com capacidade de atingir grande parte da população, o que extrapola as lutas identitárias das quais falou Fraser, pois engloba demandas simbólicas escondidas atrás dessas lutas, como por exemplo, o direito à dignidade, à inclusão na cidade, à participação nos debates sobre moradia e reforma urbana, dentre outros. Esse é o desafio deste trabalho: identificar tais demandas morais.

Honneth afirma que sua teoria encontra-se entre a teoria moral kantiana e as éticas comunitaristas e destaca que, em relação à primeira, sua aproximação se dá a partir do “interesse por normas que sejam as mais universais possíveis entendidas como condições para outras possibilidades” (Honneth, 2003, p.271). Ou seja, ao falarmos sobre os princípios morais que movem estes movimentos da capital mineira, fazemos referência à busca por uma garantia que alcance o maior número de pessoas possível, a um direito que possa ser o mais universal e que se apresente como condição para que os indivíduos possam lutar por outros. A questão da dignidade possibilitada por uma moradia parece ser um princípio maior do que a própria materialidade da moradia.

Para o teórico, os sentimentos de injustiça e de desrespeito social não podem ser encarados apenas como catalisadores das ações práticas, mas imbuídos de um papel moral nas relações de reconhecimento. Partir, portanto, da ideia que toda luta por redistribuição é uma luta por reconhecimento significa compreender a mobilização dos coletivos em análise como uma busca não apenas por uma pauta específica relacionada a bens e serviços para a população, mas como a batalha por uma garantia que é a mais universal possível e que trata do direito a dignidade de morar e das próprias garantias fundamentais para o bem viver, dimensão constituinte dos direitos humanos.

Nosso corpus de análise comporta a coleta de postagens realizadas em seis páginas do Facebook, sendo duas de ocupações de Belo Horizonte (Dandara Resiste e Ocupação Vitória) e seis de movimentos pelo direito à moradia que atuam na cidade (Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas-MG, A ocupação, Resiste Izidora e Brigadas Populares - Minas Gerais).

Buscamos postagens entre 2013 e 2015 que revelassem as demandas morais onde estão ancoradas as reivindicações dos movimentos. Ao todo, foram coletados 4.883 posts, dos quais foram selecionados apenas os posts que estão diretamente relacionados com as pautas e demandas pelo direito à moradia. A coleta foi realizada a partir do aplicativo *Netvizz*, do *Facebook*, que possibilitou gerar tabelas com o conteúdo das postagens, datas, curtidas e compartilhamentos.

Para a análise de conteúdo, buscamos listar as demandas morais para inter-relacioná-las com as demandas materiais. Identificamos as seguintes demandas morais: a) dignidade e integridade física; b) garantias fundamentais de vida, c) direito à cidade, d) direito coletivo em detrimento do direito privado e e) direito a participação nas negociações.

Conclui-se que, ainda que a pauta imediata seja a moradia, os movimentos e ocupações acionam em seus discursos públicos justificativas morais que extrapolam o valor do próprio bem material e da propriedade. O ativismo que busca se utilizar das redes sociais para dar vazão às suas lutas convoca uma dimensão moral presente, em particular, na dimensão da coletividade e da vida em comum, dos direitos humanos e das garantias fundamentais representados pela integridade física, pela liberdade de ir e vir e de participar de processos políticos bem como à possibilidade da vida em comunidade.

Palavras-chave: reconhecimento; internet; moradia

Ativismo em rede e direito à moradia: lutas por redistribuição ou lutas por reconhecimento?

As teorias por justiça assistiram recentemente a um fervoroso debate empreendido centralmente por Axel Honneth (2003a; 2003b) e Nancy Fraser (1997; 2003) acerca da natureza das lutas sociais. Dentre as várias críticas de Fraser a Honneth¹, a principal delas acusa Honneth - e também Charles Taylor (1994) - de negligenciar a dimensão material das lutas sociais ao centrar o modelo teórico nas lutas por reconhecimento. Ela e outros autores (Markell, 2003; Feldman, 2002; Tully, 2000) acreditam que ao colocar a identidade no cerne das lutas por reconhecimento, muitas lutas que são predominantemente materiais deixam de ser explicadas por possuírem outras lógicas. Em resposta, Honneth sustenta que mesmo os problemas materiais devem ser entendidos como uma violação moral às demandas por reconhecimento.

O debate teórico Fraser x Honneth nos instigou a buscar identificar nas lutas sociais, a princípio aquelas empreendidas com vistas à igualdade material, se, de fato, existem demandas morais que as guiam e como esses dois tipos de demanda se articulam entre si. Para tanto, neste artigo analisamos os movimentos por direito à moradia da cidade de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais e região metropolitana, onde existem, ao menos doze grandes ocupações². Nos últimos três anos as ocupações têm intensificado suas ações de mobilização, tais como manifestações, reuniões públicas, abaixo-assinados, criação de novas ocupações, aproximação com representantes políticos formais, dentre outras ações. Da mesma forma, aumentaram também as ações de desocupação, despejo e reintegração de posse, bem como a repressão violenta por parte da polícia. Em 2013 e 2014 o Comitê dos Atingidos pela Copa (Copac) teve forte atuação em função das remoções realizadas para as obras da Copa do Mundo e em 2015, duas lideranças das ocupações foram assassinadas. Em junho de 2016, uma jornalista foi presa enquanto fazia a cobertura de uma execução de reintegração de posse na ocupação Vitória. Tudo isso tem configurado a organização de uma ampla rede de comunidades, entidades e movimentos que lutam pelo direito à moradia e pela reforma urbana e que têm forte expressão nas redes sociais online.

A moradia adequada³ é um dos direitos humanos garantido a *todos* pela legislação

¹ Fraser traça várias outras críticas a Honneth no que tange à a) perspectiva centrada na autorrealização e na intersubjetividade, b) incompatibilidade com o pluralismo existente no mundo, visto que não se pode ter uma concepção específica de bem, c) a valorização positiva das identidades, dentre outras. Cada um desses questionamentos são respondidos na obra de 2013, na qual os dois autores delinham o debate.

² O número de ocupações é bastante impreciso, visto que muitas delas se mantêm por um curto período de tempo e logo recebem as notificações de remoção ou reintegração de posse. Seis delas são indicadas no “Relatório pelo direito fundamental à moradia adequada: estudo do caso de ocupações urbanas em Belo Horizonte e região metropolitana” (Programa Cidade e Alteridade, da Faculdade de Direito da UFMG), de 2015. Dentre aquelas localizadas em Belo Horizonte estão: Camilo Torres (iniciada em 2008), Dandara (2009), Irmã Dorothy (2010), Eliana Silva (2012) e Zilah Spósito (Belo Horizonte, 2012), além da ocupação Emanuel Guarani Kaiowá, da cidade de Contagem (2013). Devido aos recentes acontecimentos envolvendo a mídia e policiais, listamos também as ocupações da região do Izidoro, em Belo Horizonte: Rosa Leão, Vitória e Esperança, da região do Barreiro, em Belo Horizonte: Olaria e Corumbiara e a ocupação Willian Rosa em Contagem

³ Compreende-se por moradia adequada aquela que atende aos critérios de segurança de posse (proteção legal contra

internacional e pela Constituição Brasileira⁴. Esse direito fundamental foi reconhecido em 1948 pela Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU e depois em 1966 pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais⁵, tornando-se um direito humano universal, aceito e aplicável em todas as partes do mundo como um dos direitos fundamentais para a vida das pessoas.

Fazem parte do direito à moradia liberdades, garantias e proteções. Para nossos propósitos interessa destacar a) o direito a proteção contra a remoção forçada, a destruição arbitrária e a demolição da própria casa; b) o acesso igualitário e não discriminatório à moradia adequada; c) a participação, em níveis internacional e comunitário, na tomada de decisões referentes à moradia (Brasil, 2013; p. 14).

Apesar do lugar de destaque que esse direito fundamental ocupa no sistema jurídico global, mais de um bilhão de pessoas, no Brasil e ao redor do mundo, se encontram alojadas inadequadamente, em assentamentos informais ou favelas (OHCHR; ONU-Habitat, 2009). Segundo dados da ONU-Habitat, dois milhões de pessoas são despejadas à força a cada ano. Em muitos lugares do mundo serviços básicos não são oferecidos aos moradores de favelas ou ocupações porque são informais e muitas vezes sequer endereço possuem.

A percepção da moradia como direito básico desencadeou, ainda na década de 1970, os movimentos populares urbanos que lutavam por condições dignas de vida tais como infraestrutura básica e transporte. Na década de 1980, com o esgotamento urbano, começam as primeiras “invasões coletivas de áreas urbanas” (Gohn, 1991; p. 13), ou ocupações - como se convencionou chamar atualmente. São parte das lutas sociais pelo direito à moradia em contextos urbanos marcados, histórica e politicamente, pela ausência ou insuficiência de programas habitacionais, pela segregação socioespacial e pelo acirramento espaço-temporal das desigualdades de classe (Ver também Doimo, 1995). Esse é o caso de Belo Horizonte e sua Região Metropolitana (Andrade, 2003; Mendonça e Costa, 2004), que vive hoje um modelo de cidade altamente mercantilizado, em função das dinâmicas do setor imobiliário e até mesmo das ações do poder público, que não implementa os instrumentos de sustentabilidade das cidades descritos no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) (Calixto *et al*, 2015).

Nesse contexto, indaga-se novamente se as desigualdades e injustiças materiais seriam sanadas de forma suficiente a partir de remédios redistributivos, como propõe Fraser (1997, 2003). Em que medida a dimensão do reconhecimento se faz relevante para esse tipo de injustiça social? Por que seria necessário considerar o pano de fundo moral, conforme defende Honneth

despejos forçados, perseguição e outras ameaças); disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura; economicidade (a moradia não é adequada, se o seu custo ameaça ou compromete o exercício de outros direitos humanos dos ocupantes); segurança física e estrutural, como proteção contra o frio, umidade, chuva, dentre outras ameaças à saúde; acessibilidade; localização que não seja isolada de oportunidades de emprego, serviços de saúde, escolas, creches e outras instalações sociais ou, se localizados em áreas poluídas ou perigosas; e que seja adequada culturalmente respeitando os modos de vida das pessoas (Comentário nº 4 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais)

⁴ Artigo 6º da Constituição Brasileira.

⁵ Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos / Artigo 17 (Nações Unidas, 2009), Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais / Artigo 11 (Nações Unidas, 1992), documento do qual o Brasil é signatário,

(2003a, 2003b) para resolver questões materiais? Para tentar responder a essas indagações partiremos de três noções importantes dentre as teorias do reconhecimento que dizem respeito à igualdade, universalização ou generalização dos direitos: reconhecimento no âmbito do direito (Honneth, 2003a), dignidade (Taylor, 1992; Souza, 2003; 2006) e paridade de participação (Fraser, 2003). A escolha se deve ao fato de que as lutas por moradia adequada, conforme descrito anteriormente, são lutas pela garantia de um direito humano fundamental e universal, incorporado aos documentos e tratados internacionais e incorporados às legislações da maior parte dos países com assento na Organização das Nações Unidas. Pressupor-se-ia que uma norma consensuada nesses termos não seria alvo de tantos conflitos, o que não se concretiza. Os conflitos pelo direito mínimo à moradia adequada de mantém e se acirram cada vez mais.

Dessa forma, estruturamos o artigo da seguinte forma. Na primeira seção apresentamos o debate teórico entre Fraser e Honneth acerca da natureza das lutas sociais, seja por reconhecimento, seja por redistribuição, tecendo considerações principalmente acerca das três noções acima mencionadas. Na segunda seção, discutimos os limites e possibilidades do ativismo nas redes sociais e as condições desse ativismo nos casos das lutas que envolvem demandas materiais. Na mesma seção traçamos apontamentos metodológicos sobre os modos de captar a dimensão moral a partir da expressão dessas lutas nas redes sociais online, com base na estruturação de um mapa das moralidades (Garcêz, Cal, 2013), além de descrever o *corpus* de análise. Por fim, discutimos as lutas por moradia a partir de cinco dimensões morais encontradas nas postagens: a) dignidade e integridade física; b) garantias fundamentais de vida, c) direito à cidade, d) direito coletivo em detrimento do direito privado e e) direito a participação nas negociações.

Conclui-se que, ainda que a pauta imediata seja a moradia, os movimentos e ocupações acionam em seus discursos públicos justificativas morais que extrapolam o valor do próprio bem material e da propriedade. O ativismo que busca se utilizar das redes sociais para dar vazão às suas lutas convoca uma dimensão moral presente, em particular, na dimensão da coletividade e da vida em comum, dos direitos humanos e das garantias fundamentais representados pela integridade física, pela liberdade de ir e vir e de participar de processos políticos bem como à possibilidade da vida em comunidade.

Luta por reconhecimento ou luta por redistribuição?

As lutas por reconhecimento de que trata Honneth estão centradas no conflito social e na busca por autorrealização, por meio de uma relação intersubjetiva nas quais sujeitos que sofrem danos buscam empreender novas gramáticas morais e relações ampliadas de reconhecimento (Honneth, 2003a, 2003b). Diferentes formas de desrespeito funcionariam como motor propulsor para que experiências individuais fossem conectadas às experiências de um grupo, que, por sua vez, promoveriam uma luta social e busca de transformações normativas também nas instâncias formais.

Baseado em Hegel e Mead, Honneth distingue três âmbitos ou padrões de reconhecimento, que estariam enredados simultaneamente, e para os quais a cada violação ou dano existiria uma forma de autorrelação prática de reconhecimento: o âmbito do amor, *do direito* e da estima social⁶. Deteremos-nos particularmente no segundo âmbito, conforme já explicitado visto que o direito à moradia adequada é compreendido como um direito humano fundamental e universal. No âmbito do direito, o reconhecimento da universalidade das relações jurídicas garantiria o básico dos direitos, sem exceções ou privilégios, como é o caso do direito a moradia ou do direito de ir e vir. A privação de direitos traria prejuízos relacionados ao desenvolvimento do próprio autorrespeito pelos sujeitos.

À medida que a luta por reconhecimento se desenvolve, em diferentes âmbitos - privado, jurídico e social - ela se confronta com repetidas negações e desvalorizações, mas, ainda assim, pode alcançar êxito ao ampliar o horizonte de sentidos compartilhados, oriundos do conflito, numa dada comunidade.

A principal crítica endereçada à Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth vem de Nancy Fraser (1997), primeiramente num ensaio no qual ela acusa tanto Honneth quanto Taylor de negligenciarem a dimensão material e econômica das lutas sociais. Ela defende que a justiça e a emancipação dos sujeitos requerem tanto redistribuição quanto reconhecimento. Seriam categorias distintas para a análise das lutas sociais. Para ela, lutas por redistribuição buscam o fim das desigualdades materiais e vislumbram condições de igualdade, enquanto as lutas por reconhecimento almejam a valorização das diferenças e particularidades. Buscar a igualdade no primeiro caso e reafirmar a diferença no segundo caso levariam ao que ela chamou de esquizofrenia filosófica dos movimentos sociais (Fraser, 2003)⁷.

Fraser propõe uma noção de reconhecimento baseada na *paridade de participação* como critério para julgar os conflitos sociais. “O que requer reconhecimento não é a identidade particular do grupo, mas o status dos seus membros individuais como parceiros integrais na interação social” (Fraser, 2000, p. 113). Com isso ela busca a superação da subordinação aos padrões institucionalizados de desvalorização cultural a partir de um dualismo perspectivo que leva em conta a redistribuição como critério objetivo para a participação e o reconhecimento para as questões subjetivas de autorrealização. Assim, os próprios afetados devem, por meio da participação, construir saídas da condição de subordinação. As reivindicações de reconhecimento devem ser universalmente vinculantes ao invés de depender de horizontes específicos de valor.

Honneth, em resposta publicada na mesma obra de 2003, diz não se reconhecer nessa

⁶ No âmbito do amor, as relações afetivas que se dão intersubjetivamente favorecem o desenvolvimento da autoconfiança ao passo que as violações da integridade física teriam o efeito oposto, o de minar a autoconfiança dos sujeitos. Diferentemente do reconhecimento jurídico, a estima social se volta para as propriedades individuais e contribuições dos sujeitos para a coletividade. No âmbito da estima social o respeito às diferentes formas de vida levaria a autoestima dos sujeitos, ao passo que o desrespeito levaria a ofensas. (Honneth, 2003a)

⁷ No escopo de sua crítica, Fraser (2003) ainda menciona os riscos de grupos culturais que alçaram reconhecimento estabelecerem novas relações de opressão com outros grupos. Isso deriva da crítica ao que ela chamou de paradigma identitário tanto de Honneth quanto de Taylor.

crítica, visto que não considera as lutas por reconhecimento restritas nem à dimensão cultural nem à dimensão econômica (Honneth, 2003b, p. 157). Honneth nega que sua obra seja uma teoria cultural do reconhecimento. Prefere defini-la como uma teoria monista da moral, onde as relações culturais, econômicas e outras que porventura existirem estejam conectadas, não numa perspectiva dualista, como define Fraser, mas como um conjunto amplo de relações com fundo moral. Para ele, as instituições centrais das sociedades sejam quais elas forem, incluindo aquelas que operam para a reprodução das lógicas capitalistas, se mantêm por meio de uma legitimação racional que depende de uma base de consenso moral. Levando em conta o estudo em questão, a luta por moradia adequada passaria por um dimensão que vai além da concessão de moradias ou de infraestrutura básica. Para alcançar a redistribuição material, seria preciso ultrapassar uma dimensão valorativa na qual essas pessoas passam a ser antes, dignas de respeito e consideradas iguais.

Conforme Honneth, ao analisar os movimentos sociais inseridos no contexto das sociedades capitalistas, o argumento de Nancy Fraser “cria a impressão de que os grupos sociais lutam basicamente ou por recursos materiais ou reconhecimento cultural, enquanto a luta pela igualdade jurídica não encontra expressão sistemática em tudo” (Honneth, 2003, p.136).

Honneth afirma que sua teoria encontra-se entre a teoria moral kantiana e as éticas comunitaristas e destaca que, em relação à primeira, sua aproximação se dá a partir do “interesse por normas que sejam as mais universais possíveis entendidas como condições para outras possibilidades” (Honneth, 2003, p.271). Ou seja, ao falarmos sobre os princípios morais que movem estes movimentos da capital mineira, fazemos referência à busca por uma garantia que alcance o maior número de pessoas possível, a um direito que possa ser o mais universal e que se apresente como condição para que os indivíduos possam lutar por outros. A questão da dignidade possibilitada por uma moradia parece ser um princípio maior do que a própria materialidade da moradia .

Para o teórico, os sentimentos de injustiça e de desrespeito social não podem ser encarados apenas como catalisadores das ações práticas, mas imbuídos de um papel moral nas relações de reconhecimento. Partir, portanto, da ideia que toda luta por redistribuição é uma luta por reconhecimento significa compreender a mobilização dos coletivos em análise como uma busca não apenas por uma pauta específica relacionada a bens e serviços para a população, mas como a batalha por uma garantia que é a mais universal possível e que trata do direito a dignidade de morar e das próprias garantias fundamentais para o bem viver, dimensão constituinte dos direitos humanos.

Em suma, para Honneth, as demandas materiais teriam lugar tanto na dimensão na luta por igualdade de direitos quanto na divisão do trabalho como contribuição social que busca a estima social (mas não o único âmbito para a busca da estima social). Como bem sintetiza Mendonça (2009, p.80), “valores definem como são distribuídos os recursos, fazendo-se necessário reconstruir o conceito de lutas redistributivas a partir do reavivamento da sua

dimensão moral”.

Da mesma forma, para Charles Taylor (1997), a dimensão moral da desigualdade material é extremamente relevante visto que é ela a responsável por naturalizar as desigualdades. Existe uma hierarquia valorativa construída sob a égide das relações Estado x mercado que assentou o discurso racional da impessoalidade das instituições. Essa topografia moral implícita e opaca à consciência cotidiana faz com que o valor das coisas pareça dado, como se a desigualdade fosse algo natural. A busca por reconhecimento em Taylor (1992), e conseqüentemente pela desnaturalização das desigualdades, estaria associada aos *princípios da dignidade*, universalizante, e da autenticidade, que busca o reconhecimento das particularidades. Nas sociedades hierárquicas, a honra é um princípio distintivo, que uns possuem e outros não. A noção de dignidade, ao contrário, implica no uso igualitário e universal que confere a dignidade específica a todo ser humano. Jessé de Souza (2003; 2006), ao aliar o pensamento tayloriano com a discussão de *habitus* em Bourdieu, opta por enfatizar a dimensão da dignidade universal como forma de buscar o respeito e, ao menos, uma cidadania jurídica, especialmente nas sociedades periféricas como a brasileira. Esse percurso teórico de Jessé de Souza nos ajuda a explicar como “torna-se possível num contexto formalmente democrático, aberto e pluralista, a constituição de cidadãos de primeira e de segunda classe” (2003; p. 38). Ainda que todos tenham direito à moradia adequada como uma forma digna de vida, ainda existe uma hierarquia de valores que classifica quem pode ou merece e quem não pode ou não merece condições dignas de vida. Mais recentemente, Souza (2015) atribuiu essa desigualdade social à justificação da ideologia antipopular, que ele chama de “racismo de classe”, que esconde as razões da injustiça social e que eterniza um “habitus precário”.

Mapa da moralidade: modos de ver

O ativismo político na rede se apresenta hoje como uma oportunidade para que mobilizações populares alcancem uma visibilidade que não seria possível se elas contassem apenas com o interesse e com a difusão proporcionada pelos meios de comunicação de massa. Autores como Jensen (2013), Benkler et al (2015) e Theocharisa & Lowe (2015) analisam em que medida as redes digitais promovem participação política. O argumento presente nesses e outros autores é de que a mobilização nas redes configura um recurso estratégico adicional de comunicação para essas lutas, mas não há evidências de “aumento” de participação.

Numa pesquisa com cinco mobilizações nas redes sociais digitais, Prudêncio (2014) observou que a adesão às campanhas no *Facebook* é baixa, se forem considerados os números de curtidas, compartilhamentos e comentários. A análise do padrão de interação nas páginas do site de rede social indica que ele é utilizado como amplificador de uma demanda central e como reforço do vínculo entre os ativistas, que se reconhecem como integrantes de uma mesma luta. Nesse sentido, atua como processo de aprendizagem de participação.

Sobre uso do *Facebook* nas lutas por reconhecimento, Prudêncio e Silva Jr. (2013)

analisam sua utilização pelos rappers de Curitiba, os quais atribuem ao site de rede social uma função estética e política de angariamento de simpatizantes e de identificação de possíveis aliados para a luta contra a exclusão no espaço urbano. As apresentações musicais são captadas em registros audiovisuais e posteriormente veiculadas em mídias digitais administradas por eles, gerando com isso novas interações, cuja circularidade ajuda os grupos de rappers a manter-se em movimento, enquanto suas reivindicações por políticas públicas culturais mais abrangentes não são formuladas pelos organismos governamentais responsáveis pela gestão cultural da cidade.

Nesse sentido, o uso do *Facebook* por mobilizações aponta para o que argumentamos nesse artigo: na medida em que a utilização da plataforma se volta para a construção de uma solidariedade interna, mais do que para provocar efeitos externos, as demandas morais são elaboradas juntamente com as demandas materiais. São espaços de engendramento de novas moralidades, reafirmação de lutas, visibilidade de causas, protagonismo na expressão das demandas e revelador desse pano de fundo moral que hierarquiza os sujeitos de modo a estabelecer quem pode ou não ter acesso à moradia.

Para captarmos essas demandas morais que circulam acerca do direito à moradia, nos utilizamos de um mapeamento das moralidades, do mesmo modo que Garcêz e Cal (2013), no sentido de buscar revelar as pretensões para além das demandas materiais.

Delimitação e caracterização do corpus

A partir das doze ocupações identificadas em Belo Horizonte, realizamos buscas no *Facebook* com os nomes das ocupações para mapearmos tanto as páginas das ocupações quanto as de movimentos pelo direito à moradia ligados a elas. Selecionamos as seis páginas mais expressivas, com maior número de postagens. Nosso *corpus* de análise comporta as postagens realizadas nessas seis páginas, sendo duas de ocupações de Belo Horizonte (Dandara Resiste e Ocupação Vitória) e quatro de movimentos pelo direito a moradia que atuam na cidade (Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas-MG, A ocupação, Resiste Izidora e Brigadas Populares-Minas Gerais). Buscamos postagens entre 2013 e 2015 que revelassem as demandas morais onde estão ancoradas as reivindicações dos movimentos. Ao todo, foram coletados 4.883 *posts*, dos quais foram selecionados apenas os *posts* que estão diretamente relacionados com as pautas e demandas pelo direito a moradia. As páginas selecionadas são:

Resiste Izidora⁸ (595 postagens coletadas): a página no Facebook, com 9.165 seguidores, se autodenomina um “Movimento de apoio, luta e resistência contra a intenção de despejo das ocupações Rosa Leão, Vitória e Esperança, na região Isidoro, em Belo Horizonte”. Essas ocupações fazem parte da região da Mata do Isidoro e estão instaladas no terreno da Granja Werneck, na região Norte de Belo Horizonte. Uma das principais ameaças de despejo ocorreu em agosto de 2014. Naquele ano, a estimativa da Polícia Militar era a de que 2.500 pessoas moravam

⁸ <https://www.facebook.com/resisteizidora/?ref=ts&fref=ts>. Acesso em: 30 de jun. de 2016.

no local, mas os moradores chegaram a afirmar que o número chegava a 8.000 famílias. O total seria, portanto, de 30 mil pessoas em um terreno de trinta milhões de metros quadrados⁹. Diante da ameaça de despejo em 2014, a OAB-MG chegou a entrar com uma medida cautelar na Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Interamericanos (OEA), nos EUA, contra a determinação.

Ocupação Vitória¹⁰ (2.226 postagens coletadas): A página, com 2.030 seguidores, foi criada por integrantes da própria ocupação, que teve a mais recente ordem de reintegração de posse cumprida no dia 20 de junho de 2016. De acordo com informações da Prefeitura de BH¹¹, 65 famílias ocupavam o terreno há um ano e quatro meses. O Movimento Brigadas Populares alega, na sua página, que 200 famílias ocupavam o local. Durante o cumprimento do mandado, a repórter e uma das diretoras do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais (SJPMG) Verônica Pimenta foi presa. A profissional realizava a cobertura da reintegração quando foi presa. No mesmo dia, ela foi encaminhada para a Delegacia de Polícia Civil de Venda Nova¹².

Dandara Resiste¹³ (108 postagens coletadas): Página com 3.796 seguidores, criada por integrantes da própria ocupação, localizada na região Norte de Belo Horizonte, no bairro Céu Azul. Reúne mais de cinco mil moradores desde abril de 2009¹⁴. O nome foi dado em homenagem a uma das lideranças femininas do movimento negro contra a escravidão no país e companheira de Zumbi dos Palmares. São cerca de 40 hectares de ocupação¹⁵. As primeiras postagens da página começaram em 2014 e exaltam a luta pela moradia na cidade.

MLB¹⁶ (382 postagens coletadas): página do Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas de Minas Gerais, com 2.644 seguidores. O MLB faz parte da iniciativa nacional, com 13 estados, que tem como principal bandeira a reforma urbana no país. Os primeiros núcleos do movimento foram fundados em Minas e Pernambuco em 1999, baseados nos princípios socialistas.

Brigadas Populares de Minas Gerais¹⁷ (1509 postagens): A página do Movimento Brigadas Populares possui 6.019 seguidores e surgiu em 2011, como uma iniciativa nacional com núcleos formados nos Estados, como foi o caso de Minas Gerais. No manifesto de criação do movimento,

⁹ Informações extraídas da matéria veiculada no portal do jornal O Tempo em 9 de agosto de 2014: <http://www.otempo.com.br/cidades/despejo-ser%C3%A1-a-partir-de-segunda-1.897200> / Acesso em: 30 de jun. de 2016.

¹⁰ <https://www.facebook.com/ocupacaovitoria/?fref=ts>. Acesso em: 30 de jun. de 2016.

¹¹ Informações extraídas da matéria veiculada no portal do jornal O Tempo de 20 de junho de 2016: <http://www.otempo.com.br/cidades/reintegra%C3%A7%C3%A3o-de-posse-de-ocupa%C3%A7%C3%B5es-termina-na-noite-desta-segunda-1.1326247> / Acesso em: 1 de jul. de 2016.

¹² Detalhes sobre a prisão da jornalista foram veiculados em diversos veículos de imprensa. As informações sobre o que ocorreu foram retiradas de reportagem do portal do jornal O Tempo publicada no dia 20 de junho de 2016: <http://www.otempo.com.br/cidades/jornalista-%C3%A9-presa-durante-cobertura-de-reintegra%C3%A7%C3%A3o-de-posse-1.1326112> / Acesso em 1 de jul. de 2016.

¹³ <https://www.facebook.com/comunidadeandara/?ref=ts&fref=ts>. Acesso em: 30 de jun. de 2016.

¹⁴ Dados sobre número de moradores da ocupação constam no site do Movimento Brigadas Populares: <http://brigadaspopulares.org.br/?p=184> / Acesso em 30 de jun. de 2016.

¹⁵ Dado sobre a extensão da ocupação foi retirado da publicação eletrônica Carta Maior de 30 de agosto de 2012: <http://brigadaspopulares.org.br/?p=184> / Acesso em 30 de jun. de 2016.

¹⁶ <https://www.facebook.com/MLB-Minas-Gerais-543206729121454/timeline>. Acesso em: 30 de jun. de 2016.

¹⁷ <https://www.facebook.com/brigadaspopularesmg/?fref=ts>. Acesso em: 30 de jun. de 2016.

os integrantes afirmam que: “as novas Brigadas Populares surgem para contribuir com a recomposição de uma alternativa popular de enfrentamento ao capitalismo dependente e associado e ao Estado capitalista vigente no país”.

A Ocupação¹⁸ (60 postagens coletadas): a página do movimento A Ocupação possui 7.931 seguidores e é dedicada a reunir informações sobre as ocupações de BH e sobre iniciativas ligadas ao direito à cidade. Teve início em julho de 2013 de forma colaborativa. No *Facebook*, seus participantes a definem como um “ato artístico e político, construído pela sociedade civil”. Todos os cidadãos são convocados a participar das reuniões.

Procedimentos de coleta e análise

A coleta foi realizada a partir do aplicativo *Netvizz*, do *Facebook*, que possibilitou gerar tabelas com os textos das postagens, datas, curtidas e compartilhamentos das postagens. Analisamos apenas os textos verbais escritos, sem considerar os conteúdos audiovisuais ou de imagens. Como o objetivo é analisar a produção de conteúdo própria das páginas, foram retiradas as postagens compartilhadas de outras, incluindo as que se repetiam entre as seis páginas analisadas, o que era muito comum, devido à formação de redes de ativistas. As postagens *off topics* também foram desconsideradas. Primeiramente, a coleta foi feita já excluindo os compartilhamentos (*shared*) - a partir da filtragem do próprio programa *Netvizz* - e, durante a análise, caso algum compartilhamento ainda aparecesse, foram desconsiderados, por isso a diferença entre posts coletados e posts analisados.

Para a análise de conteúdo, buscamos listar, primeiramente, as demandas materiais e as demandas morais para, em seguida, interrelacioná-las. Identificamos, entretanto, que todas as demandas materiais se relacionavam ao direito à moradia adequada, incluindo também a melhoria da infraestrutura básica. Dentre as postagens que traziam demandas morais, identificamos as seguintes demandas: A) dignidade e integridade física; B) garantias fundamentais de vida, C) direito à cidade, D) direito coletivo em detrimento do direito privado, E) direito a participação nas negociações. As outras postagens foram classificadas como postagens estratégicas. Em muitas delas são expressas mais de uma demanda moral.

Quadro 1: Mapeamento das postagens e codificação

Página	Postagens			Codificação por demandas morais					Off topics
	Posts Coletados	Posts Analisados	Posts Estratégicos	A	B	C	D	E	
Brigadas	1.513	1.363	581	316	126	101	95	81	355
Izidoro	596	559	284	223	86	51	42	71	9
MLB	381	361	203	128	26	16	18	51	12
Dandara	107	99	71	3	1	3	4	11	6
A Ocupação	60	57	23	10	2	5	2	2	21

¹⁸ <https://www.facebook.com/AOcupacao/?ref=ts&fref=ts>. Acesso em: 30 de jun. de 2016.

Vitória	2226	1092	244	267	190	85	105	101	335
Total	4883	3531	1406	947	431	262	266	317	759

Mapeando as moralidades

A) Dignidade e integridade física

Agrupamos nesta categoria todas as postagens que fizessem menção ou que apresentassem algum tipo de posicionamento do movimento ou ocupação diante dos seguintes temas: a) violência policial, b) denúncias de despejo e c) denúncias de assassinatos e mortes. Foi a demanda moral mais acionada, com 947 menções. Nas postagens, a violência policial está quase sempre atrelada aos anúncios de despejo das comunidades nas ações. Quando algum mandado de reintegração de posse era cumprido durante o período de análise, as páginas do *Facebook* se concentravam em denunciar o que acreditavam ser abuso policial na expulsão das famílias dos terrenos. Um exemplo foi este post do dia 6 de agosto de 2014 na página do movimento Brigadas Populares que anunciava “despejo violento e surpresa à 8 mil famílias das ocupações é a orientação dada pela PM Minas Gerais”. O mandado seria cumprido nas comunidades Vitória, Esperança e Rosa Leão. Dentre as acusações de assassinatos, um dos exemplos emblemáticos é o da morte de Manoel Ramos de Souza, o Bahia, um dos líderes da região do Isidoro, em abril de 2015, que teve ampla divulgação em quase todas as páginas analisadas.

B) Garantias fundamentais de vida

Consideramos como postagens que defendem as “garantias fundamentais de vida” aquelas que faziam referência à moradia como um direito fundamental e básico para o bem-estar das famílias. Incluímos nesta categoria também os textos que convocavam os seguidores das páginas para doarem diversos itens para as ocupações, já que são essenciais para a sobrevivência. Um exemplo é este post da página “Resiste Izidora” do dia 27 de outubro de 2015:

as ocupações urbanas não são somente respostas pragmáticas para o problema habitacional no país mas sim respostas adequadas e muitas vezes superiores as políticas públicas formais como o Minha Casa Minha Vida. Isso porque elas pensam e praticam integralmente a gestão da vida coletiva dentro da malha urbana harmonizando o habitar com o ser o produzir e o conviver”. (Página Resiste Izidora, 27 de outubro de 2015)

Neste caso, não só a moradia é considerada como “resposta pragmática” como fundamental para a “gestão da vida coletiva”. Esses conteúdos aparecem 471 vezes.

C) Direito à cidade

Na categoria que chamamos de “Direito à cidade”, incluímos os textos postados nas páginas de análise com os seguintes conteúdos: a) inclusão na cidade, b) direito de ir e vir, c) direito de usufruir de bens públicos e d) reivindicação de reforma urbana. Esses conteúdos apareceram 262 vezes. Os movimentos compreendem que a garantia de moradia está atrelada ao

direito de pertencimento à cidade e ao direito de acesso aos bens públicos. É comum nas postagens classificadas neste tópico encontrar menções a outros direitos como o de transporte (ir e vir), educação e cultura. O post da página do MLB do dia 8 de fevereiro de 2015 ilustra esse tipo de conteúdo: “O município não pode sobrepor um direito patrimonial à sua responsabilidade social e ética se negando a empreender atitudes que efetivem direitos fundamentais notadamente o inexorável direito à moradia e à cidade”.

D) Direito coletivo em detrimento do direito privado

Incluimos nesta categoria todos os textos que “denunciavam” três aspectos relacionados às desigualdades da política de moradia na visão dos movimentos e ocupações, bem como à prevalência da lógica capitalista na ocupação da cidade: a) privilégio dado a construtoras e demais interesses privados em detrimento do coletivo, b) críticas feitas à política de sorteio do programa “Minha Casa, Minha Vida”, que define quais famílias inscritas ficarão com as casas subsidiadas pelo governo federal e c) menções a mérito e privilégios de forma geral. A menção a esses conteúdos aparecem em 266 postagens.

Diante do maior conflito fundiário do Brasil que envolve as milhares de famílias das três ocupações da região da Izidora a latifundiária família Werneck e a Construtora Direcional o Governo de Minas tem jogado sujo com incursões e constrangimentos à comunidade para impor uma única solução para o conflito: a proposta das empresas que significa o investimento público no despejo das comunidades e na viabilização do megaempreendimento do Minha Casa Minha Vida com a garantia do máximo de lucros para a Direcional”. (Página Resiste Izidora, 5 dezembro de 2015)

E) Direito à participação nas negociações

A reivindicação do direito à participação nas negociações é uma categoria importante pela frequência com que apareceu nas páginas analisadas, em 317 postagens. Os movimentos e ocupações cobram dos governantes a garantia de sentarem à mesa de negociação sobre as ordens de reintegração de posse dos terrenos, sem serem pegos de surpresa e para evitar ações violentas por parte da polícia, como nesta postagem do dia 4 de fevereiro de 2014 na página do Brigadas Populares: “A prefeitura se comprometeu a assinar uma nota afirmando que irá comparecer na mesa de negociação amanhã na Cidade Administrativa. Esperamos que eles cumpram a palavra (...)”.

X) Posts estratégicos

Consideramos como posts estratégicos aqueles que tinham relação com a causa do direito à moradia, mas não possuíam uma construção textual passível de análise nas demais categorias. Neste tópico, incluimos pedidos de doações para manifestações, convocações para eventos de auxílio aos moradores das ocupações e outras ações relacionadas porque consideramos este ato importante e significativo para a formação de rede dos movimentos com bandeiras correlatas.

W) Posts “off topic”

Por fim, classificamos as postagens que não tinham relação com o direito à moradia e todos os outros aspectos já citados nos outros tópicos que têm ligação com a causa. Dentre os textos “off topic”, estão os que defendem, por exemplo, a cassação do presidente afastado da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, ou ainda postagens que chamavam para eventos festivos que não tinham relação direta com a arrecadação de doações para as ocupações ou ações relacionadas.

Demandas materiais, valores implícitos e lutas por reconhecimento: os achados

Ao discutir a segunda dimensão do reconhecimento, Honneth aponta para a dificuldade da verificação empírica, visto que se torna observável apenas a partir de sua negação. Apenas quando se observa a privação de determinados direitos é que se percebem as possíveis conseqüências que esta denegação e recusa podem causar aos sujeitos. No caso em questão, a denegação de direitos em relação a moradia nos fornece elementos para evidenciar em que medida as lutas se restringem a demandas materiais ou se clamam por um reconhecimento que vá além da moradia e da infraestrutura básica.

A partir dos dados apresentados, podemos identificar quatro características centrais dessas lutas: a) a generalização e universalidade das demandas para além do mérito, privilégio ou honra ; b) a paridade de participação nas negociações como um dos alvo da luta, capaz de ser alcançada por meio do reconhecimento dos sujeitos como iguais nas negociações, c) a naturalização da desigualdade como alvo a ser desconstruído e d) a consideração de modos coletivos de vida e de apropriação dos bens públicos.

Honneth defende que a reciprocidade do reconhecimento legal só foi alcançada a partir de uma evolução histórica – idéia extraída de Hegel. Se antes, no direito tradicional, os sujeitos jurídicos tinham seus direitos protegidos de acordo com o *status* e a função social que desempenhavam, com o direito pós-convencional, as leis adquirem uma característica da universalidade, sem exceções e privilégios, desvinculada de simpatias ou emoções e resultado de processos puramente cognitivos. Quando as postagens evidenciam elementos relacionados a demandas por igualdade de direitos, a uma ênfase nos direitos coletivos em detrimento de direitos privados e a questionamentos sobre os privilégios de construtoras, elas apontam justamente para uma universalização dos direitos, que devem ser para todos. O direito à moradia é de todos. O reconhecimento jurídico passa a ser aplicado a todos os sujeitos universalmente, gerando um respeito moral que deve ser exercido de maneira recíproca. Posso respeitar o outro sem contudo estimá-lo na medida em que há um saber moral sobre as obrigações jurídicas perante esse outro moralmente imputável.¹⁹ Da mesma forma, a dignidade como parâmetro universal a ser buscado,

¹⁹ Imputabilidade moral é um termo jurídico que, *grosso modo*, pode ser explicado como a condição e a possibilidade de as pessoas responderem juridicamente por seus atos.

defendida por Taylor, busca uma generalidade e universalidade. As postagens das páginas analisadas evidenciam um desejo da consideração da moradia adequada enquanto direito universal, condições mínimas para a garantia da dignidade e da integridade física desses sujeitos.

Uma segunda característica dessas lutas seria buscar a paridade de participação, conforme definiu Fraser, para ter suas demandas ouvidas. Nas postagens do nosso *corpus*, houve menção a demanda por participação nas negociações sobre as ocupações em 371 posts. De fato, há uma demanda por essa paridade de participação, mas há também uma dificuldade de acesso às mesas de negociação que advém de uma topografia de valores que hierarquiza os que contam e os que não contam nessas negociações: cidadãos de primeira e de segunda classe que precisam lutar antes para serem reconhecidos enquanto sujeito de direitos para então lutarem pela participação - que é em si um direito também (Nações Unidas, 1992).

A própria seara do direito é alvo das lutas por reconhecimento tanto no que tange ao cumprimento de leis já promulgadas quanto em relação a novas leis que são alvo das lutas para a sua aprovação. “[...] Obedecendo à mesma lei, os sujeitos de direito se reconhecem reciprocamente como pessoas capazes de decidir com autonomia individual sobre normas morais” (HONNETH, 2003a, p. 182). A preocupação de Honneth, que não difere tanto de Fraser, é quanto ao estabelecimento e à legitimação dessas novas regras e à autonomia dos sujeitos de decidirem sobre as questões morais. Essas decisões devem envolver indivíduos em pé de igualdade que se reúnem para estabelecer um acordo racional que beneficie legalmente a universalidade. Por um lado, ela pressupõe um saber sobre as obrigações jurídicas que temos diante das pessoas e, por outro, requer uma aplicação empírica amplamente discutida. As inúmeras reuniões solicitadas pelos moradores das ocupações revelam essa demanda por uma paridade, antecedida, entretanto, por uma demanda por reconhecimento desses sujeitos enquanto dignos de participar e de influírem nas decisões sobre seus futuros em relação à moradia.

Essa luta pode dar origem a um processo de extensão das propriedades universais de maneira a ampliar os direitos a um número cada vez maior de indivíduos, alguns até então excluídos desse processo e das considerações jurídicas. Dessa forma, a luta por reconhecimento se constitui em torno dessa ampliação, impulsionada por experiências de desrespeito. Mediante o sentimento de privação de direitos e exclusão de algo que pretende ser universal, os sujeitos empreendem lutas por reconhecimento de modo a buscarem esse reconhecimento jurídico denegado.

Como terceiro aspecto da luta, está a naturalização da desigualdade como alvo a ser desconstruído. As postagens frisam a importância do direito de habitar a todos, sem distinção. Há a oposição entre garantias fundamentais de vida - questão ligada à dignidade humana (Taylor, 1992; Souza, 2003; 2006) - e os privilégios concedidos a uns e não a outros. Como apontou Souza (2015), há dificuldade no Brasil para a saída da condição de marginalidade social. A moradia então se apresenta como o primeiro direito que permitirá lutar pelos outros e que pode colocar seus reivindicantes numa posição menos desfavorável no ambiente competitivo como é a

sociedade. A luta por reconhecimento nesse âmbito se dá então pelo combate ao “habitus precário”, de que fala o autor.

Essa demanda por igualdade aparece nos 471 posts classificados como garantias fundamentais de vida e nos 266 classificados como direito coletivo em detrimento do direito privado, além de ser identificada também nas postagens classificadas como direito à cidade quando se refere ao direito de usufruir de bens públicos. Importante destacar que a defesa da moradia como direito coletivo e não um direito privado remete à ideia de meritocracia, fortemente combatida como privilégio.

O direito à cidade é uma reivindicação comum nos posts analisados e é a quarta característica da luta por moradia. Por isso, é recorrente a demanda pela apropriação dos bens públicos do território urbano e a valorização da coletividade no cotidiano de vida dos sujeitos em detrimento dos valores individualistas que regem o dia a dia de grande parte da sociedade na atualidade. Honneth define o “desrespeito social” como o motor para a luta social sendo fundamental o reconhecimento em grupo para possibilitar a pretensa conquista política. Logo, a coletividade é importante para os movimentos que lutam por moradia também por este aspecto: permitir que os cidadãos não reajam “de modo emocionalmente neutro às ofensas sociais” (Honneth, 2003, p.224) e encontrem no outro o suporte para se unirem. As páginas e movimentos pesquisados neste trabalho revelam que o direito à moradia tem relação direta com um conjunto de garantias fundamentais para a dignidade das pessoas. Estas demandas passam também a ser motivo de “resistência política”, nos termos de Honneth, e integram, portanto, o rol de reivindicações das postagens no *Facebook*.

Conclui-se que, ainda que a pauta imediata seja a moradia, os movimentos e ocupações acionam em seus discursos públicos justificativas morais que extrapolam o valor do próprio bem material e da propriedade. O ativismo que busca se utilizar das redes sociais para dar vazão às suas lutas convoca uma dimensão moral presente, em particular, na dimensão da coletividade e da vida em comum, dos direitos humanos e das garantias fundamentais representados pela integridade física, pela liberdade de ir e vir e de participar de processos políticos bem como à possibilidade da vida em comunidade.

Referências

BENKLER, Y; ROBERTS, H.; FARIS, R.; SOLOW-NIEDERMAN, A. & ETLING, B. (2015) Social Mobilization and the Networked Public Sphere: Mapping the SOPA-PIPA Debate, *Political Communication*, 32:4, 594-624, *Political Communication*, 32:594–624.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República Direito à moradia adequada. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, p. 76, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Promulga o Pacto internacional sobre direitos civis e políticos, adotado pela XXI Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 07 jul. 1992. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/pacto_dir_politicos.htm>.

DOIMO, A. M. *A vez e a voz do popular. Movimentos sociais e participação política no Brasil pós-70*. Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1995.

FELDMAN, L. C. "Redistribution, recognition, and the state: the irreducibly political dimension of injustice". *Political Theory*, 30, 3: 410-40, 2002.

FRASER, N. *Justice interruptus: critical reflections on the "postsocialist" condition*. New York: Routledge, p. 11-40, 1997.

FRASER, N. "Social justice in the age of identity politics: redistribution, Recognition, and participation". In: N. Fraser e A. Honneth. *Redistribution or recognition: a political-philosophical exchange*. Londres/Nova York: Verso. p. 07-109, 2003.

GARCÊZ, Regiane ; CAL, Danila . Deslizes morais na cena midiática: reprodução da intolerância ou oportunidade para novas gramáticas morais?. *E-Compós (Brasília)*, v. 16, p. 1-17, 2013.

GOHN, M. G. M. *Movimentos Sociais e Lutas pela Moradia*. São Paulo : Edições Loyola, v.1. p.191, 1991.

GOMES, Francisco D. "Direito fundamental social à moradia: legislação internacional, estrutura constitucional e plano infraconstitucional". Porto Alegre: UFRGS, 2005. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/13076/000637931.pdf?sequence=1>> Acesso em: 15 out. 2013.

HONNETH, A. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003.

HONNETH, A. "Redistribution as recognition: a response to Nancy Fraser". In: N. Fraser e A. Honneth. *Redistribution or recognition: a political philosophical exchange*, Londres/Nova York, Verso, pp. 110-197, 2003b.

JENSEN, J. L. Political Participation Online: "The Replacement and the Mobilisation Hypotheses Revisited". *Scandinavian Political Studies*, Vol. 36 – No. 4, 2013

MARKELL, P. *Bound by recognition*. Princeton, Princeton University Press, 2003.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça, 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm> Acesso em: 20 jul. 2016.

NAÇÕES UNIDAS. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Adotado pela Assembleia das Nações Unidas em 16 de dezembro de 1966 e em vigor em 3 de janeiro de 1976. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça, 1992. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/pacto_dir_economicos.htm>. Acesso em: 20 jul. 2016.

NAÇÕES UNIDAS. Comissão dos Direitos Humanos. Direitos econômicos, sociais e culturais: relatório do Relator Especial sobre à moradia adequada como componente do direito a um

adequado padrão de vida, Miloon Kothari; adendo missão ao Brasil. Brasília, 2005. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/a_pdf/r_relator_onu_miloon_khotari_moradia1.pdf> Acesso em: 20 jul. 2016.

NAÇÕES UNIDAS. Relatoria Especial da ONU para o Direito à Moradia Adequada. O que é direito à moradia? Disponível em: <http://direitoamoradia.org/?page_id=46&lang=pt>. Acesso em: 20 jul. 2016.

OHCHR. Procedure for complaints by individuals under the human rights treaties. Disponível em: <<http://www2.ohchr.org/english/bodies/petitions/individual.htm>> Acesso em: 20 jul. 2016.

OHCHR; UN-Habitat. The right to adequate housing. Geneva: Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights; New York: UN-Habitat, 2009. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FS21_rev_1_Housing_en.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2016.

O'RIORDAN, S.; FELLER, J.; and NAGLE, T. "Exploring the affordances of social network sites: an analysis of three networks". (2012). ECIS 2012 Proceedings. Paper 177.

PRUDENCIO, K. "Micromobilizações, alinhamento de quadros e comunicação política". Revista Compolítica. n. 4, vol. 2, ed. ago-dez, ano 2014.

PRUDENCIO, K.; SILVA JUNIOR, J. G. "Curitiba também tem periferia: a comunicação multiterritorial do hip-hop". Contemporânea, Rio de Janeiro, v.1, n.21, 2013.

SOUZA, J. (Org.). *A invisibilidade da desigualdade brasileira*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006.

TAYLOR. C. *El multiculturalismo y "la política del reconocimiento"*. México: Fondo de Cultura Económica, 1992.

TAYLOR, Charles. *As fontes do self*. São Paulo: Loyola, 1997

THEOCHARISA, Y. & LOWE, W. (2015) "Does Facebook increase political participation. Evidence from a field experience". Information, Communication & Society, DOI: 10.1080/1369118X.2015.1119871

TULLY, J. "Struggles over recognition and distribution". *Constellations*, 7 (4): 469-482, 2000.